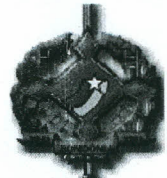


ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa  
08 OUT 2013  
Protocolo: 043/13  
Processo: 043/13



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

Presidente



Ofício n. 037/2013/Coplan/PR

Porto Velho, 4 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Nesta

Recebido. Autue-se e  
inclua em pauta.  
08 OUT 2013  
1º Secretário

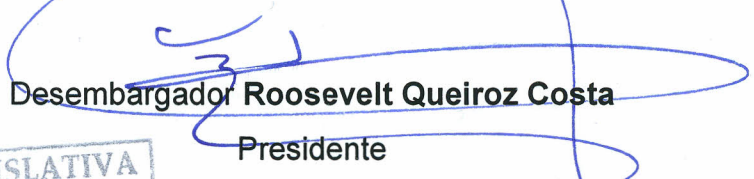
Assunto: Alteração do Coje

Senhor Presidente,

O presente anteprojeto de lei complementar que submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares propõe a elevação da comarca de Buritis à 2ª entrância, com a criação da 2ª vara naquela comarca, mediante alteração da Lei Complementar n. 94/1993, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia.

As despesas decorrentes da criação da 2ª vara e da elevação da comarca de Buritis à 2ª entrância serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Desta forma, encaminho o presente anteprojeto de lei complementar para análise de Vossa Excelência e dessa colenda Assembleia.

  
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa  
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA  
N. PROTOCOLO: 3.849  
Entrada: 03/10/13  
Saída: 07/10/13  
Paulene  
NOME

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO  
07 OUT 2013  
  
Servidor(nome legível)



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

### JUSTIFICATIVA

A proposta de anteprojeto de lei que submeto à apreciação de Vossas Excelências propõe a elevação da comarca de Buritis à 2ª entrância, com a criação de mais 1 (uma) vara na referida comarca, mediante alteração da Lei Complementar n. 94, de 3 de novembro de 1993, a qual dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia.

#### I – Dos critérios para criação de uma unidade jurisdicional

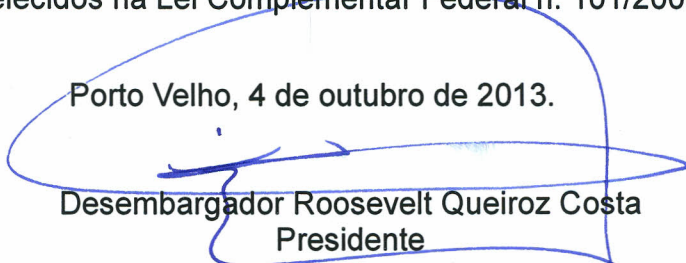
A proposta para criação de unidade jurisdicional é oriunda de resultado de estudo e análise para composição do Plano de Expansão do PJRO para 2013-2014, considerando o Índice de Carência de Varas – ICV. Para determinar o ICV, foram considerados os seguintes indicadores: utilização da capacidade das varas instaladas; crescimento do número de processos distribuídos; PIB *per capita*; e população existente. As variáveis de cada indicador atualizam os critérios previstos nos artigos 83, 85 e 86 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia – Coje, pois tais dispositivos não alcançam critérios como o crescimento da economia e população do Estado, o aumento do volume processual, as inovações tecnológicas, bem como as peculiaridades de cada unidade jurisdicional.

Para elevação da comarca de Buritis à 2ª entrância, há dados estatísticos nos anos de 2010, 2011 e 2012 em que a vara única daquela comarca recebeu 3.789, 4.513 e 5.947 novos feitos, respectivamente, sem a execução fiscal. A distribuição aumentou 19% de 2010 para 2011 e mais 32% de 2011 para 2012, não havendo indícios de que tal demanda seja sazonal.

#### II – Do abrigo da despesa

As despesas decorrentes da criação da 2ª vara e elevação da comarca de Buritis à 2ª entrância serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Porto Velho, 4 de outubro de 2013.

  
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa  
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência



---

## ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar n. 94, de 3 de novembro de 1993 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 94, de 3 de novembro de 1993, com as alterações posteriores, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, passa a vigorar com os acréscimos e alterações nos dispositivos a seguir enumerados, com as seguintes redações:

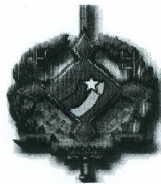
*Art. 90. [...]*

*I - [...]*

*II - Comarcas de segunda entrância: Ariquemes, Buritis, Cacoal, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Espigão D'Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Presidente Médici, Rolim de Moura e Vilhena; (NR)*

*III - Comarcas de primeira entrância: Alta Floresta D'Oeste, Alvorada D'Oeste, Costa Marques, Machadinho D'Oeste, Mirante da Serra, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Santa Luzia D'Oeste. (NR)*

.....



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência



---

*CAPÍTULO III*

*DAS COMARCAS DE BURITIS, CEREJEIRAS, COLORADO DO OESTE, ESPIGÃO D'OESTE E PRESIDENTE MÉDICI. (NR)*

*Art. 109. Nas comarcas de Buritis, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Espigão D'Oeste e Presidente Médici, a prestação jurisdicional será realizada por meio de: (NR).*

.....

*Art. 110. A prestação jurisdicional será realizada por uma Vara Única nas comarcas de Alta Floresta D'Oeste, Alvorada do Oeste, Costa Marques, Machadinho D'Oeste, Mirante da Serra, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Santa Luzia D'Oeste. (NR)*

.....

*Art. 147-D. A comarca de Buritis fica elevada à categoria de segunda entrância e, conseqüentemente, criada a 2ª vara, como também um cargo de juiz de direito de segunda entrância (AC).*

Art. 2º Os cargos auxiliares para atendimento à 2ª Vara da comarca de Buritis deverão ser criados por legislação específica.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013, \_\_\_\_ da República.

Confúcio Aires Moura

Governador